



LEI MUNICIPAL N.º 763/2003, DE 07/03/2003
(AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários para a implantação de programa gratuito de geração de renda e profissionalização de mão de obra especializada em costura industrial e dá outras providências.”

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa visando a implantação de programa gratuito de geração de renda e profissionalização de mão-de-obra específica em costura industrial, nos termos e condições expressas na presente lei.
- Artigo 2º -** O Programa referido no artigo anterior será de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Emprego do Município, que deverá apresentar o competente Projeto, bem como acompanhá-lo no decorrer de toda a sua execução.
- Artigo 3º -** O programa apresentado deverá atender inicialmente 100 (cem) interessados, que deverão ser escolhidos mediante processo seletivo simplificado, realizado pela própria empresa contratada para a execução do referido programa, sendo que a mesma deverá assumir toda a responsabilidade pela escolha dos beneficiados, bem como pela emissão dos competentes certificados de comprovação de frequência do curso ministrado.
- Artigo 4º -** Somente poderão participar do processo seletivo referido no artigo anterior, pessoas de ambos os sexos, residentes no Município há mais de 02 (dois) anos e que, no ato da inscrição, comprovem ser civilmente capazes e que se encontrem em situação de desemprego.
- Artigo 5º -** Para a absorção da mão-de-obra qualificada no referido programa, o Poder Executivo poderá, nos termos da Lei Municipal nº 677/2001, conceder o uso de bens móveis e imóveis, de acordo com as possibilidades do Município, ficando autorizado a dispensar o competente processo licitatório, desde que obedecidas, cumulativamente, as seguintes condições: